COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 004/2023

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R$ 9.250.922,45 (Nove milhões duzentos e cinquenta mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) por Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro e Anulação Orçamentária e da outras providências.

PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei que "Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R$ 9.250.922,45 (Nove milhões duzentos e cinquenta mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) por Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro e Anulação Orçamentária". Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida por este Relator. Por fim, quanto à redação e técnica legislativa, fundamento minhas razões no parecer da assessoria jurídica, dos quais faço os meus aqueles fundamentos. E após a emissão dos pareceres das Comissões de Finanças e Orçamentos, poderá o presente Projeto de Lei ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da CMAO, sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Mailson de Oliveira**

Voto do Vereador Adãozinho Moura dos Santos Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Edserson da Silva Oliveira – Membro da Comissão: Acolho os ternos do Parecer do relator e sou, portanto, **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de

Alvorada do Oeste do Oeste, 14 de Março de 2023

ADÃOZINHO MOURA DOS SANTOS
Presidente

MAILSON DE OLIVEIRA
Relator

EDERSON DA SILVA OLIVEIRA
Membro